

CONTRATO
(Ajuste Direto nº 2017/002)

Entre os signatários:

- A) **INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, IP**, pessoa coletiva nº 502237490, com sede na Avenida António José de Almeida, em Lisboa, representado por Dra. Alda Maria das Neves Carneiro de Caetano Carvalho, nos termos do nº 3 do artigo 21º da Lei nº 3/2004, republicada em Anexo ao Decreto-Lei nº 5/2012, de 17 de janeiro, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do mesmo Instituto, doravante designado por **INE** ou **Primeiro Contratante**,
- B) **ISEG - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO**, com sede na Rua do Quelhas, nº 6, 1200-781 Lisboa, pessoa coletiva 502488603, representada neste ato pelo Professor Mário Fernando Maciel Caldeira, que outorga na qualidade de representante legal, doravante designada por **ISEG** ou **Segundo Contratante**,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação em 2017/03/28, pelo Conselho Diretivo do INE;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato em 2017/03/28, pelo Conselho Diretivo do INE;
- c) A dispensa de prestação de caução;
- d) Que a despesa inerente ao presente contrato é satisfeita pela dotação orçamental da rubrica 02.02.20.C0.00 - Outros Trabalhos Especializados, a qual se encontra registada com o compromisso nº 6751703082.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

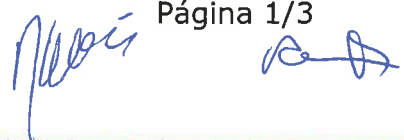
Cláusula 1ª
(Objeto)

- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria técnica na área do rendimento e despesa das famílias, condições de vida e indicadores de pobreza e desigualdade.
- 2. Fazem parte integrante do presente contrato, todos os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do CCP.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 2ª
(Descrição dos serviços pretendidos)

- 1. O Segundo Contratante obriga-se a prestar serviços de consultoria técnica, para execução dos seguintes trabalhos:

Consultadoria técnica (DES) - ISEG



CONTRATO
(Ajuste Direto Nº 2017/002)

- a) Colaborar na definição e implementação de soluções técnicas e metodológicas para o desenvolvimento, aplicação e teste de métodos de *nowcasting* para indicadores do rendimento das famílias, pobreza e desigualdades na distribuição do rendimento;
 - b) Colaborar na definição e implementação de soluções técnicas e metodológicas no apuramento dos dados sobre a distribuição do rendimento, incluindo a aplicação de microsimulação, e o desenvolvimento de testes e avaliação dos métodos de estimação do risco de pobreza por NUTS II, bem como na identificação de critérios para a análise de consistência destes diferentes indicadores à escala micro e macroeconómica;
 - c) Colaborar na definição de soluções técnicas e metodológicas para o desenvolvimento da recolha de dados sobre consumo, riqueza e endividamento no âmbito do ICOR;
 - d) Colaborar na definição e implementação de soluções técnicas e metodológicas para o desenvolvimento, obtenção e análise de consistência dos dados do Inquérito às Despesas das Famílias, ao nível micro e macroeconómico;
 - e) Colaborar na definição de soluções técnicas e metodológicas para a revisão e desenvolvimento do apuramento relativo às prestações sociais líquidas no âmbito do SEEPROS;
 - f) Apoiar a elaboração de análises visando a caracterização dos indivíduos e das famílias no contexto das condições de vida das famílias.
2. À execução dos serviços está associada uma carga horária semanal de 6 horas, sendo que 4 dessas horas devem ser prestadas nas instalações do INE, em Lisboa.

Cláusula 3ª

(Confidencialidade e Segredo Estatístico)

1. O Segundo Contratante incluindo os seus técnicos, ficam sujeito ao segredo estatístico, nos termos do artigo 6º da Lei do Sistema Estatístico Nacional, Lei nº22/2008, de 13 de maio, mantendo-se tal obrigação, mesmo após o termo do contrato.
2. Os representantes e os técnicos do Segundo Contratante, obrigam-se a assinar uma declaração de compromisso, que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 4ª

(Vigência do contrato)

1. O contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2017 e termina a 31 de dezembro de 2017.
2. Qualquer das partes, pode denunciar livremente o contrato, a qualquer momento, desde que o faça por escrito com a antecedência mínima de 30 dias de calendário.
3. A denúncia não prejudica o cumprimento das obrigações vencidas.



CONTRATO
(Ajuste Direto Nº 2017/002)

Cláusula 5ª
(Preço contratual)

O preço total anual a pagar pelo INE ao Segundo Contratante, no âmbito do presente contrato é de **19.910,00€**, acrescidos de IVA á taxa legal em vigor.

Cláusula 6ª
(Condições de pagamento)

A quantia devida pelo INE, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da (s) respetiva (s) fatura (s), a emitir no final de cada trimestre civil, no valor de 25% do total do preço contratual.

Cláusula 7ª
(Tribunal competente)

Para a resolução de litígios, o Tribunal competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 8ª
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente contrato é redigido em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada parte.

Lisboa, 6 de abril de 2017.

PRIMEIRO CONTRATANTE



SEGUNDO CONTRATANTE

